



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO:
394

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

LEI PAULO GUSTAVO – DEMAIS ÁREAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO, torna pública a abertura de prazo para inscrições neste edital de seleção de projetos intitulado como “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2024 – Lei Paulo Gustavo – DEMAIS ÁREAS”, para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural, é, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Rio da Conceição (TO). Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das áreas listadas no item 1.3, para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Rio da Conceição (TO).

1.2. O presente certame atende o art. 8º da Lei Complementar 195/2022, buscando apoiar projetos artísticos e culturais das mais diversas áreas, exceto audiovisual, que contribuam para a produção, a difusão, o fomento, a reflexão e a profissionalização dos processos de gestão com vistas ao desenvolvimento da cultura no Município de Rio da Conceição (TO).

Poderão concorrer neste Edital projetos que contenham ações relacionadas às seguintes atividades artísticas:

1.3.1. Dança modalidade típica arraia: Projetos que demonstrem predominância na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de dança contemporânea, danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras, que tem como objetivo:

I – Produção de espetáculos de dança;

II – Ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

III – realização de eventos, mostras, festas e festivais de dança; IV – Publicações

na área da dança; ou,

V – Outro objeto com predominância na área da dança.

2. RECURSOS

2.1. Os recursos disponibilizados para este Edital são de R\$ **5.646,37** (cinco mil seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), dividido conforme dispõe o Item 2.4 deste Edital.

2.2. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação Nº – 30882120230002-013360/Ministério da Cultura / Fundo Nacional de Cultura / Lei Complementar Nº 195/2022 bem como o Decreto Federal Nº 11.525/2023.

2.3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.4. A distribuição dos recursos será realizada, garantindo as cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, conforme percentuais estabelecidos pela Lei Complementar nº 195, Lei Paulo Gustavo, a saber:

Modalidade	Valor por Projeto	Quantidade de Projetos
Orçamento A – Dança modalidade típica arraiaá	R\$5.656,37	01

Total: R\$ 5.646,37

2.4.1. 10% (vinte por cento) das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

2.4.2. 5% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas.

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

2.5. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

2.6. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

2.7. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

2.8. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 2.8, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

2.9. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato de inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

2.10. Para fins de verificação da auto declaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

2.10.1. Procedimento de heteroidentificação;

2.10.2. Solicitação de carta consubstanciada;

2.10.3. Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

2.11.

As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- 2.11.1.** Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- 2.11.2.** Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- 2.11.3.** Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- 2.11.4.** Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

2.12. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima, realizando o procedimento de heteroidentificação.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever neste Edital qualquer agente cultural residente no município de Rio da Conceição (TO) há pelo menos 03 (três) anos.

3.2. Em regra, o agente cultural pode ser:

- 3.2.1.** Pessoa física com 18 (dezoito) anos ou mais;
- 3.2.2.** Pessoa jurídica com fins lucrativas, inclusive Microempreendedor Individual (MEI);
- 3.2.3.** Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Associações ou Fundações);
- 3.2.4.** Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

- 1.1.** O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
- 1.2.** O item 1.4 deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

2. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

2.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- 2.1.1.** Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- 2.1.2.** sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- 2.1.3.** sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

1.1. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

1.2. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 4.1.

1.3. O proponente deve residir em Rio da Conceição (TO) há no mínimo três anos e o mesmo se aplica aos demais componentes, no caso de Projetos de Coletivo ou Grupo.

2. PRAZO PARA SE INSCREVER – CRONOGRAMA

ETAPA	DATA / PRAZO
INSCRIÇÕES DOS PROJETOS	16/05/2024 ATÉ 21/05/2024
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO	ATÉ 04 DIAS ÚTEIS DO INÍCIO DE INSCRIÇÕES
RESULTADO PRELIMINAR	24 DE MAIO DE 2024
APRESENTAÇÃO DE RECURSOS	04 DIAS ÚTEIS A PARTIR DO RESULTADO PRELIMINAR
RESULTADO FINAL	25 DE MAIO DE 2023
ENVIO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	21/05/2024 ATÉ 24/05/2024
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DOS TERMOS	26/05/2024
REPASSE DO RECURSO	ATÉ 30 DIAS DA ASSINATURA DO TERMO
PRESTAÇÃO DE CONTAS	ATÉ 30 DIAS APÓS O TÉRMINO DA EXECUÇÃO DO PROJETO.

2.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória **entre os dias 16 Maio de 2024 até o dia 21 de Maio de 2024.**

3. COMO SE INSCREVER

3.1. O proponente deve entregar pessoalmente a documentação obrigatória de que trata o item, na sede do Departamento municipal de Turismo e Cultura, das 8:00 às 13:00 hs, de 16 de maio de 2024 até 21 de maio de 2024.

3.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação obrigatória para formalizar sua inscrição:

I - Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto); Currículo do

proponente;

II - Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);

III - Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

IV- Serão aceitos documentos válidos para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto:

a) Matérias de divulgação publicadas na Imprensa com print do site, canal de youtube ou blog e endereço do referido meio, data de publicação;

b) Comprovação de atuação na área: fotos de projetos anteriores, atuação na comunidade local ou outra cidade que comprovem a experiência para realizar o Projeto serão diferenciais.

3.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

3.4. Cada proponente poderá concorrer e ser contemplado com apenas um projeto neste edital.

3.5. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 3 meses a contar da data de início.

3.6. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

3.7. As inscrições deste edital são gratuitas.

3.8. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

4. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

4.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

4.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

4.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas

referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

4.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

4.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

4.6. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 11.8.

4.7. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme dispõe o item 2.4 deste edital.

5. ACESSIBILIDADE

5.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

5.1.1. Aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

5.1.2. Aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

5.1.3. Aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

5.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

5.2.1. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

5.2.2. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

- 5.2.3. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- 5.2.4. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- 5.2.5. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

5.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

5.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 8.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- 5.4.1. for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual
; ou
- 5.4.2. quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

5.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 8.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

5.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

6. CONTRAPARTIDA

6.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

6.2. A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

6.3. Sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

6.4. Preferencialmente, utilizar espaços públicos municipais, abertos ou fechados e de acesso gratuito para a realização, lançamento do Projeto ou outra etapa, a fim de promover engajamento com o município e Distritos.

6.5. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 30 dias após o término da execução do Projeto (e antes da prestação de contas).

7. ETAPAS DO EDITAL

7.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

7.1.1. Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

7.1.2. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

8. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

8.1. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais,

concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada em notas aos critérios descritos neste edital.

8.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

8.3. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por servidores municipais e por membros da Sociedade Civil Organizada.

8.4. A Comissão de Seleção será coordenada por servidores da secretaria municipal de Turismo e Cultura e por membros da Sociedade Civil Organizada.

8.5. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

8.5.1. tenham interesse direto na matéria;

8.5.2. tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

8.5.3. estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo

cônjuge ou companheiro.

8.6. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

8.7. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

8.8. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção.

8.9. Os recursos de que tratam o item 11.8 deverão ser apresentados no prazo de 03 três dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

8.10. Não serão analisados os recursos que forem encaminhados fora do prazo previsto e/ou por meio distinto do indicado no item 11.8.

8.11. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Catalão, onde será informado o resultado.

9. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS E DESEMPATE

9.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, respeitado a colocação Projetos com maior pontuação por categoria, com prioridade das cotistas para negros.

9.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados e realocados entre as outras áreas contempladas dentro deste Edital e caso não tenha projetos a serem contemplados, poderão ser remanejados para o Edital Audiovisual.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de até 04 dias úteis corridos, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.1.1. Os documentos de Habilitação deverão ser entregues na sede da Departamento municipal de Turismo e cultura.

10.2. PESSOA FÍSICA

10.2.1. Comprovante de residência em Rio da Conceição (TO), por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.2.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes

Culturais:

I - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; II - Pertencentes à

população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

10.3. PESSOA JURÍDICA

10.3.1. Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

10.3.2. Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal do Rio da Conceição. Comprovante de residência em Rio da Conceição (TO), por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

13.3.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Seleção.

13.3.4 Os recursos de trata o item 13.5 deverão ser apresentados no prazo de 4 dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

13.3.4 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.3.5 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

13

ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

13.3 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital.

13.4 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Presidente da Comissão de Seleção, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 30 dias após a homologação do resultado final.

13.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

13.6 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 10 dias úteis da publicação e chamamento, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

14 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

14.3 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas da Prefeitura Municipal do Rio da Conceição e do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

14.4 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

14.5 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

15 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

Os relatórios deverão ser entregues mediante protocolo físico na Prefeitura Municipal de Rio da Conceição (TO).

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.3 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de Rio da Conceição <https://riodaconceicao.to.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.

16.4 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://riodaconceicao.to.gov.br/>

16.5 Demais informações podem ser obtidas através do telefone [\(63\) 99108-6465](tel:(63)99108-6465).

16.6 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

16.7 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

16.7 Os recursos recebidos pelo proponente estão sujeitos à incidência de impostos, sendo fundamental que os contemplados por esse edital sigam os princípios contábeis estabelecidos pela legislação vigente.

13.3 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Presidente da Comissão de Seleção e o Município de Rio da Conceição de qualquer responsabilidade civil ou penal.

O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

13.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

13.5 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 dias de sua publicação, prazo dentro do qual as propostas selecionadas poderão ser convocadas à assinatura do termo de execução cultural.

13.6 Compõem este Edital os seguintes anexos: Anexo I - Categorias de

apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho; Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural; Anexo V - Relatório de Execução do

Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e Anexo VII - Declaração étnico-racial

Rio da Conceição, 16 de maio de 2024

EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS
PREFEITA DE RIO DA CONCEIÇÃO -TO

ROMÁRIO CARDOSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

VIVIANE BOMBONATO
COORDENADORA DE TURISMO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO LEI PAULO GUSTAVO

EDITAL Nº 002/2023 – DE AUDIOVISUAL

A **Prefeitura Municipal de Rio da Conceição - TO**, em consonância com a Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal Nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal Nº 11.453, de 23 de março de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital, o REGULAMENTO para a seleção e o fomento de projetos culturais no âmbito da “Lei Paulo Gustavo”, referente ao **AUDIOVISUAL**.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. **O Edital Nº 002/2023 – DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL**, configura-se como uma ação de apoio ao setor cultural fundamentada na Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, a “Lei Paulo Gustavo”, com ênfase no apoio a projetos culturais de audiovisual que sejam desenvolvidos com os artistas e fazedores de cultura, que resultem em beneficiamento individual e coletivo e que gerem impactos local, sociais, econômicos e culturais.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui-se como objeto deste Edital a seleção e o fomento de projetos de audiovisual de artistas, grupos e coletivos culturais enquadrados no artigo 6º da Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, submetidos por proponentes residentes no município de **Rio da Conceição - TO**.

2.2. Através deste edital pretende-se fomentar o desenvolvimento de atividades culturais através do audiovisual, incentivando a promoção e divulgação da arte e da cultura existente no município.

3. DAS CATEGORIAS

3.1. Este Edital contemplará **03 (três)** Projetos na área do audiovisual nas seguintes categorias abaixo:

3.1.1. Produção de vídeo clip, e curta metragem;

CATEGORIA	VAGAS
Curta Metragem	03

3.2. CURTA METRAGEM

Compreende-se como CURTA-METRAGEM a obra audiovisual classificada entre os gêneros ficção, documentário ou animação, que nesse caso, com duração mínima de 15 (quinze) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

4.1.1. Os projetos para a produção de CURTAS-METRAGENS no gênero FICÇÃO, DOCUMENTÁRIO e ANIMAÇÃO, deverão enviar projeto impresso contendo: apresentação, justificativa, proposta estética, roteiro cinematográfico indicativo, com previsão de estrutura, esboço dos textos de narração e indicação de possíveis depoimentos e entrevistas/ argumento com descrição da estrutura do projeto: indicação de pesquisa, descrição de perfil de personagens (se for o caso) e abordagem do tema.

4.1.2. É vedado o aporte na produção de conteúdo com proselitismo religioso ou político-partidário, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

5.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação Nº – 30882120230002 -013360/Ministério da Cultura / Fundo Nacional de Cultura / Lei Complementar Nº 195/2022 bem como o Decreto Federal Nº 11.525/2023.

5.2. Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos para os seguintes objetos:

5.2.1. **R\$ 11.886,71** (Onze mil, oitocentos e oitenta e sete e setenta e um cententavo).
Produção de vídeos clips e curtas-metragens.

6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

6.1. Do montante previsto neste Edital 20% (vinte por cento) será reservado para pessoas negras,

10% (dez por cento) para pessoas indígenas, 5% (cinco por cento) para pessoas ciganas e 5% (cinco por cento) para pessoas quilombolas.

- 6.2. As pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas que optarem por concorrer aos recursos reservados concorrerão concomitantemente aos recursos destinados à ampla concorrência.
- 6.3. Os recursos destinados a pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas aprovadas nos recursos destinados à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento dos recursos reservados.
- 6.4. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, os recursos remanescentes serão destinados para as demais categorias.
- 6.5. Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.
- 6.6. Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para projetos inscritos por pessoa física ou por pessoa jurídica cujo representante legal e responsável pelo projeto cultural seja mulher, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência ou membro de povos e comunidades tradicionais de matriz africana.
- 6.7. No ato da inscrição, proponentes que optarem pelas ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração (Anexo II) e estarão sujeitos a confirmação por meio de verificação da banca de avaliação dos projetos.

7. DO CRONOGRAMA

- 7.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através site

ETAPA	DATA / PRAZO	ETAPA
INSCRIÇÕES DOS PROJETOS	16/05/2024 ATÉ 21/05/2024	INSCRIÇÕES DOS PROJETOS
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO	ATÉ 03 DIAS ÚTEIS DO INÍCIO DE INSCRIÇÕES	PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
RESULTADO PRELIMINAR	24 DE MAIO 2023	RESULTADO PRELIMINAR
APRESENTAÇÃO DE RECURSOS	03 DIAS ÚTEIS A PARTIR DO RESULTADO PRELIMINAR	APRESENTAÇÃO DE RECURSOS
RESULTADO FINAL	26 DE MAIO DE 2023	RESULTADO FINAL

ENVIO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	21/05/24 ATÉ 24/04/2024	ENVIO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
------------------------------------	-------------------------	------------------------------------

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 8.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de proponentes, as pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com domicílio no município de **Rio da Conceição - TO a pelo menos 03 (três) anos** e que satisfaçamas condições de habilitação de que trata este certame.
- 8.2. Estão impedidas de inscrever ou participar de projetos as pessoas físicas ou pessoas jurídicas cujos membros sejam pareceristas contratados para a análise de projetos neste Edital ou membros da Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município de **Rio da Conceição - TO**.

9. DO VALOR PAGO AO PROPONENTE

- 9.1 O **Edital Nº 002/2023 - DE AUDIOVISUAL**, contemplará **03 (três)** projeto na área do audiovisual
- 9.2 O Valor a ser pago será de acordo com a categoria de inscrição do projeto, conforme a tabela a seguir:
- 9.2.1. Produção de vídeos clips, curtas-metragens.

CATEGORIA	VAGAS	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
Curta Metragem	03	3.962,00	11.886,71

O Total do fomento nessa ação será no montante de **R\$ 11.886,71**(ONZE MIL OITO CENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVO).

9.3. O pagamento dos contemplados no edital será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancária do proponente (pessoa física ou jurídica).

9.4. No pagamento a pessoa jurídica a conta bancária deverá estar no nome da empresa. Para MEI - Micro Empreendedor Individual será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

10. DAS INSCRIÇÕES

A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada de 16 de MAIO a 21 de MAIO de 2024, presencialmente exclusivamente no Departamento de Cultura Através de formulário disponibilizado no site da Prefeitura

<https://riodaconceicao.to.gov.br/>.

- 10.1. No ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:

- 10.1.1. Formulário de Inscrição;
- 10.1.2. Plano de Trabalho para os projetos de curta-metragem e vídeo clip contendo descrição do objeto, cronograma de execução e estimativa de custos, conforme modelo disponível em Anexo III;
- 10.1.3. Currículo, e portfólio do proponente;
- 10.1.4. Declaração de Representatividade, quando se tratar de caso de grupos ou coletivos informais, conforme modelo disponível no Anexo I.
- 10.1.5. Autodeclaração, quando se tratar de proponente optante por concorrer por meio das ações afirmativas, conforme modelo disponível no Anexo II.
- 10.1.6. A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 10.1.7. Após a entrega do formulário e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.
- 10.1.8. Só será permitido apenas 01 (uma) inscrição por proponente nos editais da Lei Paulo Gustavo no município de **Rio da Conceição - TO**, caso haja duas inscrições do mesmo proponente será automaticamente desclassificado.

11. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

- 11.1. Os projetos serão analisados por pareceristas nomeados exclusivamente para este fim, que deverão atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

Item	Critério	Não Apresentou	Apresentou Parcialmente	Apresentou Integralmente
1	Relevância Artística do Projeto	0,0	0,5	2,0
2	Viabilidade Prática da Proposta	0,0	0,5	2,0
3	Coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos	0,0	0,5	2,0
4	Currículo e Portfólio	0,0	0,5	2,0
5	Criatividade e Originalidade	0,0	0,5	2,0

- 11.2. Cada proposta será avaliada por 02 (dois) pareceristas e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.
- 11.3. Proponentes optantes por sistema de ações afirmativas receberão pontuação adicional de 1,0 (um ponto), acrescida à nota de avaliação, devendo o resultado discriminar a pontuação adicionada.
- 11.4. Serão selecionados os projetos que receberem as melhores notas, cujos valores somados alcancem a partir das propostas que obtiverem as maiores pontuações.
- 11.5. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 4 e 5, sucessivamente. Persistindo o empate, será selecionado o projeto primeiramente inscrito.
- 11.6. Não serão classificados projetos com nota final inferior a 7,0.
- 11.7. Não serão selecionados artistas, grupos, espaços, agentes e iniciativas que não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).
- 11.8. O resultado classificatório dos projetos será divulgado no site <https://riodaconceicao.to.gov.br/>, contendo nome do proponente, nome da proposta, categoria, pontuação adicional e nota final.
- 11.9. Do resultado dos Classificados será facultada a interposição de recurso exclusivamente por meio de formulário específico disponibilizado para esta finalidade no site <https://riodaconceicao.to.gov.br/>
- 11.10. A Comissão de Coordenação Municipal da Lei Paulo Gustavo analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 11.11. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.
- 11.12. Após analisados os pedidos de reconsideração, a **Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo** publicará no Diário Oficial do Município e no site <https://riodaconceicao.to.gov.br/> a homologação do resultado final, do qual não caberá recurso.
- 11.13. Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural do projeto selecionado.

11.14. Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto em qualquer uma das categorias, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos poderá ser remanejada para outra(s) categoria(s) deste edital, aumentando o seu número de vagas ou até mesmo recalculando os valores para possíveis acréscimo, conforme o caso.

11.15. Os valores com obrigações tributárias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor bruto a ser repassado ao proponente.

12. DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização, responsável pela gestão deste Edital, será coordenada por integrantes nomeador pela Prefeita Municipal.

12.2. Os trabalhos da Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos coordenadores e encaminhada a **Secretaria de Turismo e cultura** para a devida tomada de decisão.

13. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

13.1. Após a homologação do resultado final, a **Secretaria de turismo e Cultura** convidará o Proponente do projeto para assinatura do termo de execução cultural.

13.2. Além do termo de execução cultural devidamente assinado, o proponente deverá apresentar a documentação com data de validade atualizada, para fins de instrução processual.

13.3. A não assinatura do termo de execução cultural e da documentação obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital ensejará na desclassificação do proponente.

13.4. No caso de envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada, será solicitado o reenvio da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

13.5. O não envio ou reenvio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na desclassificação do proponente e imediata convocação de projeto suplente.

13.6. A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração Do termo.

13.7. O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta bancaria.

14. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de prestação de serviços; aquisição ou locação de bens; remuneração de equipe de trabalho com os

respectivos encargos; diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação e transporte; despesas com tributos e tarifas bancárias; assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto; fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução; desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação; assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo; despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio; realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

14.2. As compras e as contratações de bens e serviços pelo proponente adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

14.3. O proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

14.4. Nos casos em que o proponente celebrante do termo de execução cultural seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. O proponente que celebrou o termo de execução cultural prestará contas a **Secretaria de Turismo e cultura**, nos termos do Decreto Federal nº 11.453/2023.

15.2. Os detalhes sobre os procedimentos de prestação de contas estão dispostos no termo de execução cultural.

15.3. A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do termo de execução cultural.

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1. O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

16.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.

16.2.1. Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

17. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

17.1. Os proponentes deverão entregar juntamente com a ficha de inscrição e os anexos os seguintes documentos:

17.2. Proponente Pessoa Jurídica

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
 - b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
 - c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu,
 - d) Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
 - e) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
 - g) Certidão Negativa do FGTS;

 - h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
 - i) Certidão Negativa de Débito Estadual;
 - j) Certidão Negativa de Débito Municipal
- l) Cópia dos Dados Bancários (nome do banco, agência e conta corrente) da Pessoa Jurídica.

17.3. Proponente MEI – Micro Empreendedor Individual

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia da identidade e CPF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- f) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- g) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente. A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ.
- h) Certificado de MEI – Micro Empreendedor Individual
- i) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- j) Certidão Negativa de Débito Municipal

17.4. Proponente Pessoa Física:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- f) Certidão Negativa Estadual;
- g) Certidão Negativa Municipal;
- h) Dados bancários (cópia de comprovante constando nome do banco, agência e conta) do proponente, (cartão);

Parágrafo Primeiro: No caso de inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta corrente deverá estar no nome da empresa e no caso de pessoa física a conta deverá estar no nome do proponente. Para o MEI

será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

18. DA CONTRAPARTIDA

- 18.1. Os proponentes contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos

selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

- 18.2. Ao inscrever suas propostas, os proponentes estarão assumindo o compromisso de execução e exposição futuras para a realização de seus produtos em Audiovisual, dentro do prazo não superior a 30 de junho de 2024.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as logomarcas da **Lei Paulo Gustavo, Secretaria de Cultura e Turismo, Prefeitura Municipal de Rio da Conceição, Ministério da Cultura e Governo Federal**, conforme disponibilizado pelo Coordenação da Lei Paulo Gustavo no município.

- 19.2. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:

“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Cultura e Turismo, Prefeitura Municipal de Rio da Conceição, 16 de MAIO de 2024__.”

- 19.3. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

- 19.4. É de responsabilidade da **Prefeitura Municipal de Rio da Conceição** o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

- 19.5. Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela comissão de coordenação e análise durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

- 19.6. Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidos através da **Secretaria de turismo e cultura** pelo telefone (63)99108-6465

- 19.7. Os anexos relacionados ao presente Edital estarão disponíveis no site

<https://riodaconceicao.to.gov.br/>

Rio da Conceição - TO, 16 de MAIO de 2024.

Ednalva Oliveira Ferreira Ramos
Prefeita Municipal de Rio da Conceição - TO

Romário Cardoso
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Viviane Bombonato
Coordenadora de Turismo e Cultura

